COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DOª VEREADORª RELATORª

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 106/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 106/2025 de 24/11/2025
Vereadorª relatorª: Loi Ceni
Data do Protocolo: 24/11/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 4.071, de 03 de julho de 2024 e cria novas regras sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025,** encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 24 de novembro de 2025, sob Rito Sumário, em razão de Notificação Extrajudicial do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – CONSAD.

O Projeto visa revogar integralmente a Lei Municipal nº 4.071/2024, por ter sido elaborada e promulgada sem a validação prévia exigida pelo CONSAD, e instituir uma nova legislação municipal plenamente alinhada às minutas padrão do Consórcio, garantindo a continuidade da habilitação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

A Notificação Extrajudicial (Ofício CONSAD nº 049/2025) alertou o Município sobre:

- Grave irregularidade legislativa: a Lei nº 4.071/2024 foi promulgada sem submissão ao CONSAD, violando as regras do SISBI-POA, que preveem equivalência nacional de procedimentos.
- Risco iminente de desabilitação do SIM/POA: caso Chopinzinho não revogue a lei irregular e não aprove nova lei dentro do prazo de 30 dias.
- Prejuízo econômico severo: a suspensão do SIM/POA implicaria na proibição da comercialização nacional de produtos de origem animal produzidos no município.

O projeto apresentado pelo Executivo restabelece a conformidade normativa, garantindo, a fiscalização industrial e sanitária obrigatória dos produtos de origem animal; a instituição formal do SIM/POA, com base na legislação federal (Lei nº 1.283/1950 e Lei nº 7.889/1989); a padronização de procedimentos exigidos pelo SISBI-POA e a manutenção do direito dos produtores locais de comercializar em todo o território nacional.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC75-D4A3-63B5-BE36 e informe o código EC75-D4A3-63B5-BE36

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa uma ação legislativa necessária, urgente e juridicamente obrigatória.

A revogação da Lei nº 4.071/2024 não se trata de uma opção política, mas sim de exigência técnica do CONSAD e do SISBI-POA, sob pena de severas consequências administrativas e econômicas para Chopinzinho. A manutenção da habilitação do SIM/POA é essencial para:

- Preservar o direito das agroindústrias locais de comercializar seus produtos nacionalmente; evitar prejuízos diretos aos produtores e ao setor econômico rural;
- Garantir a uniformidade e equivalência dos procedimentos de inspeção exigidos no país.

A nova legislação proposta está em estrita conformidade com os requisitos federais e consorciados, moderniza o arcabouço normativo municipal e confere segurança jurídica às atividades fiscalizadas.

Assim, considero que a aprovação do projeto é medida de responsabilidade institucional, indispensável à defesa do interesse público e da ordem jurídica municipal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**, apresenta plena constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa, estando integralmente alinhado às exigências normativas do SISBI-POA e às diretrizes estabelecidas pelo CONSAD.

Por entender que a matéria não apenas corrige uma irregularidade formal existente na legislação municipal anterior, mas também restabelece a segurança jurídica indispensável à continuidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA), garantindo que Chopinzinho

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC75-D4A3-63B5-BE36 e informe o código EC75-D4A3-63B5-BE36

permaneça habilitado a integrar o sistema nacional de inspeção de produtos de origem animal, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025,** meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Loi Ceni
Vereadorª relatorª
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC75-D4A3-63B5-BE36 e informe o código EC75-D4A3-63B5-BE36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC75-D4A3-63B5-BE36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:12:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 17:14:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:36:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC75-D4A3-63B5-BE36